Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1321362 - GO (2018/0165240-4)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO GURGEL DE FARIA** |
| AGRAVANTE | : REGINA MARIA TEIXEIRA E SILVA |
| AGRAVANTE | : TANIA ALMEIDA DE ATAIDES |
| AGRAVANTE | : TEREZINHA ALVES DE REZENDE CANDIDO E SILVA |
| AGRAVANTE | : UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA |
| AGRAVANTE | : VALDIVINO VICENTE DA SILVA |
| ADVOGADOS | : FREDD DELIO MIRANDA MARTINS E OUTRO(S) - GO030943<br>ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS - GO023468 |
| AGRAVADO | : ESTADO DE GOIÁS |
| PROCURADOR | : RAQUEL DE VASCONCELOS TEIXEIRA E OUTRO(S) - GO019011 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO NEGATIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. A teor do disposto nos arts. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e 932, III, do CPC/2015, compete às partes agravantes infirmar especificamente os fundamentos adotados pela Corte de origem para obstar o seguimento do recurso especial, mostrando-se inadmissível o agravo que não se insurge contra todos eles.

2. Hipótese em que os recorrentes não se desincumbiram do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, as razões que levaram à inadmissibilidade do apelo nobre.

3. Agravo interno desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator